**minuta de CONTRATO N°**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (13KG E 45KG) E AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES NOVOS (VAZIOS)),QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_ E A EMPRESA PETROGÁS LOGISTICA COMDERCIAL GLP EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 87, Pajuçara, nesta Cidade, com o CEP. 57.030-160, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito Rui Soares Palmeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1146804 – SSP/AL e CPF nº 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, como ***interveniente***, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, domiciliado (a) neste município e de outro lado a empresa Petrogas Logistica Comercial GLP Eireli, com o CNPJ nº 11.310.685/0001-99, localizada à Rua Dr.Francisco Sá, 361, Pitimbu, Natal/RN, CEP: 59069-080, neste ato representado pelo Senhor Marcelo José Vaz Tolentino, CNH 00572101051 Detran/PB - CPF nº 008.195.374-70, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo de interesse da interesse da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, sob nº. 6700.088829/2017 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 67/2018 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços n°\_\_\_/2018 resultante deste, complementando o presente Contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da Contratada, naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás de Cozinha (Gás liquefeito de petróleo - GLP), **acondicionado em botijões (13kg e 45kg)** e **aquisição de botijões novos (vazios)** para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes na proposta de preços e neste Contrato, conforme descrição e quantidades abaixo descritas:

**LOTE 01**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do produto.** | **Unidade de medida** | **Quant.** | **Marca e Fabricante** | **Valor Unitário** **R$** | **Valor Total R$** |
| **01** |  |  |  |  |  |  |
| **02** |  |  |  |  |  |  |
|  **VALOR TOTAL R$** |  |  |

**LOTE 02**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do produto.** | **Unidade de medida** | **Quant.** | **Marca e Fabricante** | **Valor Unitário** **R$** | **Valor Total R$** |
| **01** |  |  |  |  |  |  |
| **02** |  |  |  |  |  |  |
|  **VALOR TOTAL R$** |  |  |

**LOTE 03**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do produto.** | **Unidade de medida** | **Quant.** | **Marca e Fabricante** | **Valor Unitário** **R$** | **Valor Total R$** |
| **01** |  |  |  |  |  |  |
| **02** |  |  |  |  |  |  |
|  **VALOR TOTAL R$** |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATADA:**

1. Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
3. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Contratante;
4. Entregar o objeto deste Contrato nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido o item III, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Contrato;
6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução da contratação;
8. Entregar o objeto desta contratação nas condições pactuadas neste documento;
9. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
10. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;
11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
12. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência da contratação;
13. Manter o estoque mínimo necessário para o consumo da Contratante.
14. Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.
15. Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
16. Arcar com todas as despesas com transportes e manutenção corretiva, do objeto, enquanto durar a vigência da contratação, no que couber.

**DA CONTRATANTE:**

* 1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto;
	2. Efetuar os pagamentos à contratada;
	3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares contratuais;
	4. Emitir Nota de Empenho;
	5. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
	6. Disponibilizar os vasilhames para envasamento pela contratada;
	7. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para celebrar o contrato/;
	8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados pela e efetuar os pagamentos à Contratada;
	9. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução do objeto da contratação;
	10. Comunicar, com antecedência de até 5h (cinco horas), à Contratada quando necessitar da entrega emergencial.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1. O início do fornecimento do objeto deste Contrato, dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pelo Órgão Contratante.
2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado individualmente para cada órgão.
3. Os locais de entrega serão conforme **ANEXO-A**, podendo ser alterado nos casos de mudança, momento em que o Órgão entrará em contato com o fornecedor para informar o novo local para entrega;
4. Todas as despesas com transportes correrão por conta do contratado durante a vigência da contratação;
5. As entregas ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Órgão, nos locais por esta estabelecido, por não dispor, a contratante, de local para armazenamento em grandes quantidades;
6. A empresa vencedora, deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação do Órgão Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição que será expedida por meio eletrônico ou via fax.
7. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança e não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga;
8. Todos os objetos deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, contendo marca, quantidade de gás e fabricante, de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações na Clausula Segunda deste contrato;
9. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratada, em até 24h (vinte e quatro) horas antes da entrega;
10. A critério do Órgão Contratante, os objetos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos objetos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de até 5 (cinco) horas;
11. O Órgão, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;
12. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93/93.
13. A Contratada deverá atender os chamados num prazo mínimo de até 5h (cinco horas), em caso de vazamento de gás, para que seja realizada troca de botijões se for o caso, sendo estes serviços e de responsabilidade total da contratada.
14. O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato da entrega;
	1. **Provisoriamente,** no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste Contrato;
	2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.
15. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.
16. A Contratada deverá atender os chamados num prazo mínimo de até 5h (cinco horas), em caso de vazamento de gás, para que seja realizada troca de botijões se for o caso, sendo estes serviços e de responsabilidade total da contratada.
17. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
18. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento fica condicionado a que a Contratada mantenha todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato caberão à Contratante, através do Gestor do Contrato, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Expedir ordens de fornecimento;
2. Proceder ao acompanhamento do fornecimento/entrega;
3. Fiscalizar a Contratação quanto à qualidade desejada e a quantidade solicitada do objeto;
4. Comunicar à Contratada o descumprimento da contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento das às obrigações assumidas;
6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações assumidas;
7. Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços e entrega do objeto para efeito de pagamentos;
8. Recusar o recebimento fora das especificações contidas nets documento ou que forem divergentes das quantidades constantes na ordem de serviços;
9. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas para aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento da Contratante, através da Dotação Orçamentária n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

* 1. A vigência deste Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, vigendo até 31 de dezembro de 2018, tendo seus efeitos a contados da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e obedecerá ao disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZ – DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL:**

* 1. Fica proibido o reajuste do valor deste Contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
1. Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
	1. Pode ocorrer a revisão deste Contrato, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja a incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/13.
	2. A revisão deverá incidir a partir da data em que protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

**CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
	* 1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
		2. Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
		3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
		4. Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
		5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
		6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
		7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 16.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
	* 1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
		2. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
		3. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

1. O prazo previsto no item 16.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
2. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

**CLÁUSULA TREZE –DO ADITAMENTO:**

* 1. Durante a vigência deste Contrato, a Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto deste Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO:**

* 1. A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93.
	2. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
	3. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Contrato.
	4. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

Petrogas Logistica Comercial GLP Eireli

Marcelo José Vaz Tolentino

Sócio

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_\_

Secretário (a)

Rui Soares Palmeira

Prefeito

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.- Nome:  CPF:  | 2 - Nome:CPF:  |